

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

APLICAÇÃO DO ARTIGO 2
DA RESOLUÇÃO 43 (I-E)
DO CONSELHO DE MINIS-
TROS

ALADI/CR/di 401.1/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
24 de outubro de 1994

No. 261

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente o Comitê de Representantes da ALADI e tem a honra de informar que encaminhou, nesta data, nota no. 87 à Representação Permanente do México (cópia anexa), que reitera, em nome do Governo brasileiro, pedido de resposta à proposta cursada àquela Representação pela nota no. 67, de 22/9/94, oportunamente levada ao conhecimento desse Comitê em anexo à nota no. 242, igualmente datada de 22/9/94.

Montevideu, em 20 de outubro de 1994.

No. 87

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Representação Permanente do México junto à ALADI e tem a honra de referir-se à Nota no. 67 de 22/9/94, que solicita sejam iniciadas as negociações bilaterais compensatórias no prazo de 60 dias, com base na Resolução 43 (I-E) e de conformidade com o Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevideu 80, as quais resguardem os interesses comerciais afectados pelas preferências concedidas pelo México aos Estados Unidos da América e ao Canadá, no âmbito do Tratado de Livre Comércio da América do Norte (TLC).

Tendo em conta a proximidade do vencimento do prazo de trinta dias, estipulado pelo artigo 3o., alínea "a", do referido Protocolo, esta Delegação reitera pedido de resposta à proposta original de iniciar as referidas negociações no prazo de sessenta dias.

Montevideu, em 20 de outubro de 1994.